



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
Tel.: (0xx31) 3612-7005
E-mail: dad@ufv.br
36.570-900 – VIÇOSA - MG

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

VIÇOSA, MG
Novembro/2025

CAPÍTULO I	3
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL	3
CAPÍTULO II.....	3
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA	3
CAPÍTULO III	4
DA MATRÍCULA.....	4
CAPÍTULO IV	4
DO REGIME DIDÁTICO.....	4
CAPÍTULO V.....	7
DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE	7
CAPÍTULO VI	7
DO CREDENCIAMENTO E DO RECRENCIAMENTO	7
CAPÍTULO VII.....	8
DO TÍTULO ACADÊMICO.....	8
CAPÍTULO VIII.....	8
DA PESQUISA	8
CAPÍTULO IX	9
DA DEFESA DO PROJETO DE PESQUISA	9
CAPÍTULO X.....	9
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	9
CAPÍTULO XI.....	10
DA DISSERTAÇÃO E DA TESE	10
CAPÍTULO XII.....	11
DO PÓS-DOCTORAMENTO.....	11
CAPÍTULO XIII.....	11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm), vinculado ao Departamento de Administração e Contabilidade da Universidade Federal de Viçosa, oferece os Cursos de Pós-Graduação em Administração, em nível de Mestrado e de Doutorado, com área de concentração em Administração Pública.

Art. 2º - Os Cursos têm sua atuação baseada em conhecimentos científicos e em princípios éticos e valores orientados para questões socioeconômicas, objetivando:

- a) Formar pessoas em nível de pós-graduação voltadas para o exercício de atividades acadêmicas no ensino, na pesquisa e na extensão e para atuação profissional nas diversas áreas compreendidas no campo da Administração, notadamente da Administração Pública, para contribuir com o avanço da ciência e o desenvolvimento socioeconômico nos níveis nacional, regional e local;
- b) Qualificar docentes e pesquisadores de Instituições de Ensino e de Pesquisa;
- c) Qualificar profissionais para compreender a realidade da Administração Pública brasileira a partir da assimilação, reflexão, produção, difusão e aplicação de conhecimentos relacionados à temática da gestão de organizações públicas e sociais, amparados em valores democráticos, de justiça e de cidadania;
- d) Capacitar gestores de organizações públicas, sociais e empresariais para inovar, formular estratégias, implementar programas e avaliar resultados por meio da utilização de tecnologias de gestão e informação que promovam a modernização e a eficácia organizacional;
- e) Promover a integração entre as dimensões ensino, pesquisa e extensão na graduação e pós-graduação, coordenadas por pesquisadores docentes do PPGAdm.

Art. 3º - A organização e o funcionamento do PPGAdm obedecem ao Regimento de Pós-Graduação vigente na Universidade Federal de Viçosa – UFV, ao Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração e ao Documento da Área 27 - Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, vigentes para o quadriênio 2025-2028, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4º - Estarão aptos a candidatar-se ao ingresso no Curso de Mestrado em Administração da UFV os portadores de diploma de nível superior de instituições nacionais ou estrangeiras, exceto de cursos superiores de curta duração, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC). Para o ingresso no Curso de Doutorado em Administração da UFV, estarão aptos a candidatar-se os portadores de diploma de Mestre em qualquer área de conhecimento.

§1º - Para se inscrever, o candidato deverá acessar o formulário *online*, no site da UFV, onde terá acesso à lista de documentos e aos procedimentos necessários. No ato da inscrição, deverá ser apresentado ao PPGAdm todos os documentos solicitados no edital de seleção, dentre os quais está incluso o comprovante de realização com resultado do

teste ANPAD. A ausência quaisquer dos documentos implica em indeferimento da inscrição.

§2º - Excepcionalmente para aquele cujo resultado do Teste ANPAD ainda não estiverem disponíveis, o candidato deve anexar o comprovante de inscrição no referido teste.

§3º - Caberá à Comissão Coordenadora do PPGAdm avaliar a pertinência dos documentos apresentados pelos candidatos e habilitá-los a participar das etapas subsequentes.

Art. 5º - Validadas as inscrições, o processo de seleção para os cursos de Mestrado e de Doutorado será composto por duas etapas.

§1º - A primeira etapa dos processos de seleção de Mestrado e Doutorado é composta pelo resultado do Teste Anpad e de uma Proposta de Pesquisa.

§2º - A segunda etapa do processo de seleção de Mestrado e Doutorado é composta por Arguição Oral da Proposta de Pesquisa e pela pontuação do Currículo Lattes com documentação comprobatória.

§2º - Para o cômputo das notas parciais e final, serão divulgados em edital específico a distribuição dos quesitos a serem avaliados em cada fase, os critérios de avaliação com os pesos atribuídos a cada um deles.

§3º - O caráter eliminatório ou classificatório dos quesitos adotados nos processos seletivos de Mestrado e Doutorado deve ser divulgado no edital específico.

§4º - Para os cursos de Mestrado e Doutorado, somente será avaliada a documentação dos candidatos que apresentarem rendimento mínimo de língua portuguesa e de língua inglesa no Teste ANPAD, conforme definido no edital de seleção, desde que realizado em sua última edição ou em edições anteriores, não excedendo o prazo máximo de 24 meses do início do período de inscrição.

§5º - O resultado final será a média ponderada das duas fases, respeitando-se a ponderação divulgada em edital específico.

Art. 6º - Para os candidatos estrangeiros, serão ofertadas até 2 (duas) vagas por processo seletivo dos cursos de Mestrado e de Doutorado, obedecendo-se a legislação vigente e a disponibilidade técnica do PPGAdm.

§1º - Para o curso de Doutorado, os candidatos estrangeiros deverão apresentar comprovante de proficiência em língua inglesa por meio de rendimento mínimo no Teste ANPAD definido em edital de seleção ou nos testes oficiais definidos pelas normais vigentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa.

§2º - A Comissão Coordenadora definirá as etapas e os critérios seletivos aos quais se submeterá o candidato estrangeiro, observando as peculiaridades de cada situação.

Art. 7º - Nos cursos de Mestrado e Doutorado são reservadas vagas exclusivas para ações afirmativas, podendo concorrer candidatos pretos, pardos ou indígenas, bem como pessoas com deficiência, de acordo com a Resolução nº 08/2019 do CEPE/UFV.

§1º - Os(as) candidatos(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas concorrentes por ação afirmativa devem preencher e assinar autodeclaração étnico-racial, cujo modelo é disponibilizado no formulário de inscrição online. A documentação comprobatória será apresentada a uma Comissão de Validação da Autodeclaração, emitindo parecer de elegibilidade ou inelegibilidade do candidato à vaga reservada.

§2º - As pessoas com deficiência concorrentes por ação afirmativa devem se enquadrar nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999 e apresentar laudo médico, atestando a espécie e o grau da deficiência, com a expressa referência ao código

correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) e os exames comprobatórios de sua deficiência, conforme o disposto nas Resoluções nº10, de 2018 e nº 8, de 2019. A documentação comprobatória será apresentada a uma Comissão de Apuração da Deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999, emitindo parecer de elegibilidade ou inelegibilidade do candidato à vaga reservada.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 8º - As matrículas dos discentes aprovados no processo seletivo serão realizadas conforme definido no Regimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa (RPGSSUFV).

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 9º - Para obter o grau de Mestre em Administração, além das exigências constantes no RPGSSUFV, o discente deverá completar o mínimo de 24 créditos em disciplinas. Os 24 créditos são divididos entre disciplinas obrigatórias (12 créditos) e disciplinas optativas (12 créditos). Dentre as optativas, o estudante deve cursar o mínimo de 8 (oito) créditos em disciplinas oferecidas pelo PPGAdm.

§1º - A dissertação de mestrado deverá ser apresentada e debatida por um docente com título de Doutor na forma de Seminário de Dissertação, antes da defesa pública, até o penúltimo dia de lançamento de conceitos referente ao quarto semestre letivo, previsto no Calendário Escolar.

§2º - Os prazos para a realização da defesa de projeto e da dissertação são, respectivamente, até o 14º mês e até o 24º mês, a contar do início do curso.

§3º - A não realização da defesa de projeto e de seminário de dissertação nos prazos estabelecidos acarretará automaticamente conceito N (não satisfatório) na disciplina ADM 799 - Pesquisa.

§4º - Após a defesa da dissertação, o candidato deve entregar ao seu orientador a versão final do trabalho com todas as correções acordadas, juntamente com o(s) recorte(s) de artigo(s) pactuado(s) entre as partes.

Art. 10 - As disciplinas que compõem as matrizes curriculares dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Administração da UFV estão disponíveis no site do PPGAdm.

Art. 11 - Para obter o grau de Doutor em Administração, além das exigências constantes no RPGSSUFV, o discente deverá completar um mínimo de 48 créditos em disciplinas. Os 48 créditos são divididos entre disciplinas obrigatórias (20 créditos) e disciplinas optativas (28 créditos). Dentre as optativas, o estudante deve cursar o mínimo de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas oferecidas pelo PPGAdm.

§1º - O exame de qualificação consistirá na avaliação de um documento resultante da tese, devendo ser realizado até o fim do 6º período do curso.

§2º - Os prazos para a realização da defesa de projeto e da tese são, respectivamente, até o fim do 24º mês, e até o 48º mês, a contar do início do curso de Doutorado.

§3º - A não realização da defesa de projeto de tese e do exame de qualificação nos prazos estabelecidos acarretará automaticamente conceito N (não satisfatório) na disciplina

ADM 799.

§4º - O agendamento da banca de defesa de tese requer o cumprimento da disciplina ADM 775 – Publicação Científica, cuja aprovação será efetuada por meio da entrega na secretária do PPGAdm de comprovante de publicação ou de aceite de dois artigos científicos produzidos durante o curso, em coautoria com docentes do PPGAdm, sendo ao menos um o(a) orientador(a). A pontuação dos artigos publicados ou aceitos deverão ser de, no mínimo, 4 pontos (1 Bom ou 2 Regulares), conforme os critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES para a Área 27 - Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, vigentes para o quadriênio 2025-2028. A classificação dos periódicos segue o procedimento e o quadro de equivalência definidos no Documento de Área (pgs. 30-31) e na Ficha de Avaliação (p.14), considerando as listas e bases reconhecidas pela CAPES, incluindo ABS, ABDC, JCR/Clarivate, SJR/Scopus, SPELL e SciELO Brasil.

Art. 12 - Todas as disciplinas dos Cursos com código ADM devem ter seu Programa Analítico revisados e, se necessário, atualizados pelos docentes por elas responsáveis, no ato do processo de credenciamento ou credenciamento, mantendo como carga horária máxima 60 horas.

Art. 13 - O Plano de Estudos no sistema SACPG deverá ser efetuado juntamente com o docente orientador, e aprovado pelo Coordenador do Programa e pelo Presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Art. 14 – As análises para aproveitamento de créditos nos cursos do Programa serão realizadas para disciplinas que tenham sido cursadas a menos de 10 (dez) anos. Os demais critérios seguem o estabelecido no RPGSSUFV.

Art. 15 - Fica a cargo dos docentes coordenadores das disciplinas do PPGADM criar os critérios objetivos e emitir o parecer para os processos de solicitação de estudantes não vinculados.

Parágrafo único - A solicitação para cursar disciplina como estudante não vinculado no PPGAdm segue o o estabelecido no RPGSSUFV.

Art. 16 - Para cumprir as exigências em relação à proficiência em língua estrangeira, deverá ser observado o disposto no RPGSSUFV.

Art. 17 - Bolsas de estudos, eventualmente disponíveis no início de cada ano letivo, serão distribuídas conforme critérios estabelecidos em edital específico do PPGAdm, lançado anualmente.

§1º - Cada estudante poderá ser beneficiado com bolsas de estudo pelo período de até vinte e quatro (24) meses, para Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses, para Doutorado.

§2º - A manutenção da bolsa será condicionada ao cumprimento das obrigações constantes em normativa própria.

§3º - Para os alunos bolsistas, o principal documento de referência é a Portaria CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010 (e suas atualizações), em seu artigo 18, inciso V, estabelece que a duração mínima (obrigatória) do estágio de ensino será de 1 (um) semestre para o mestrado e 2 (dois) semestres para o doutorado.

§4º - Os alunos que estiverem em estágio de pesquisa no exterior não serão avaliados em relação a participação em atividades extracurriculares.

§5º - Outros casos que possam impossibilitar a participação do discente nas atividades extracurriculares do PPGAdm serão avaliados pela Comissão Coordenadora.

Art. 18 - Caberá à Coordenação dos cursos do PPGAdm autorizar a concessão de auxílio financeiro aos docentes e discentes do Programa para participação em eventos científicos, de acordo com a disponibilidade financeira e política de apoio vigente.

§1º - Os discentes, em coautoria com algum docente do PPGAdm, ou docentes beneficiários do auxílio financeiro deverá apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data do seu recebimento, comprovante de submissão do artigo em um periódico classificado com conceito mínimo “R” (Regular) ou 2 pontos, conforme os critérios de avaliação vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a Área 27 - Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, referentes ao quadriênio 2025-2028.

§2º - O não cumprimento do estabelecido no §1º poderá implicar no impedimento de concessão de novo auxílio ao beneficiário até que se cumpram as pendências.

Art. 19 - O desligamento do Programa ocorrerá segundo os mesmos critérios estabelecidos no RPGSSUFV.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 20 - A orientação e coorientação dos discentes deverá seguir o estabelecido no RPGSSUFV.

Art. 21 – A indicação do orientador é realizada pela Comissão Coordenadora do Curso, considerando a pertinência temática da proposta de pesquisa do discente e o equilíbrio do número orientações entre os orientadores.

§1º - A coordenação terá até 60 dias, transcorridos da matrícula, para finalizar o processo de indicação de orientadores.

Art. 22 – A mudança de orientação pode ser solicitada pelos discentes e docentes junto à Comissão Coordenadora e deliberada pela Comissão Coordenadora do PPGAdm.

Art. 23 - As demais condições e requisitos para orientação obedecerão ao que prescreve o RPGSSUFV.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO E DO RECDENCIAMENTO

Art. 24 - O processo de credenciamento e recredenciamento de membros permanentes do Programa de Pós Graduação em Administração ocorrerá por meio de edital específico, a ser elaborado pela Comissão Coordenadora do PPGAdm, que apresentará as exigências e os critérios de avaliação das produções científicas qualificadas dos candidatos no último quadriênio.

Art. 25 - O credenciamento como orientador do Programa deverá satisfazer às exigências do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e, em consonância com este, deverá atender aos seguintes critérios:

§1º - Para o credenciamento em nível de mestrado, o docente deverá contar com pelo menos um (1) ano de titulação de doutor e, pelo menos, três (3) orientações concluídas de trabalho de conclusão de curso de graduação e/ou especialização. Para o nível de doutorado, deverá possuir pelo menos três (3) anos de título de doutor e ter concluído, como orientador, pelo menos duas (2) orientações de mestrado.

§2º - Caberá à Comissão Coordenadora analisar os pedidos de credenciamento e credenciamento, baseando-se nos critérios da área, na produção do proponente e no interesse do Programa, previamente definidos em edital específico.

Art. 26 - O credenciamento como membro permanente e orientador tem validade por quatro anos, acompanhando a avaliação da CAPES e, havendo interesse de continuidade, o docente deverá enviar proposta de credenciamento à Comissão Coordenadora. A partir de critérios de interesse do Programa, a Comissão julgará a proposta e classificará o proponente entre as categorias de: a) Docente Permanente; ou b) Docente Colaborador. Caberá à Coordenação encaminhar a proposta, em forma de processo, à PPG.

§1º - A proposta de credenciamento do Docente Permanente, em qualquer curso ou nível do Programa de Pós-Graduação em Administração, deverá indicar que o orientador tenha:

- a) Completado duas (2) orientações de mestrado nos últimos 36 meses.
- b) Produção científica condizente com o exigido em edital específico no quadriênio, de acordo com os critérios de avaliação vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a Área 27 – Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.
- c) Participação em pelo menos dois eventos no quadriênio, relacionado com área de Administração, Contabilidade e Turismo, como apresentador ou autor. A participação na condição de coautor só é válida até a 2ª autoria.
- d) Oferecer disciplina na área de interesse do PPGAdm, com programa analítico atualizado, principalmente em relação às bibliografias básicas e complementares, métodos de ensino e avaliação dos conhecimentos. O julgamento da adequação da área será realizado pela Comissão Coordenadora, que poderá sugerir as adaptações necessárias.
- e) O não oferecimento de disciplinas dentro do quadriênio de avaliação da CAPES descredenciará o docente da condição de orientador do Programa.

Art. 27 - Os demais critérios e condições para credenciamento e credenciamento ocorrerão conforme o estabelecido no RPGSSUFV.

CAPÍTULO VII DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 28 - O título de “*Magister Scientiae*” (M.S.) ou “*Doctor Scientiae*” (D.S.) em Administração será conferido ao candidato que satisfizer as exigências previstas neste Regimento e no RPGSSUFV.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA

Art. 29 - O Projeto de Pesquisa deverá ser elaborado pelo discente, sob supervisão do Orientador e, facultativamente, por até dois Coorientadores.

Art. 30 - O Projeto de Pesquisa deverá ser elaborado dentro das Linhas de Pesquisa do Programa, quais sejam:

- a) **Estado, Políticas Públicas e Sociedade:** objetiva investigar a atuação do Estado na resolução de problemas públicos, por meio do processo político e sua relação com outros atores. A linha reúne estudos sobre a Administração pública e sua interface com a sociedade, abrangendo políticas públicas em diferentes áreas, bem como sobre o processo político (agenda, formulação, implementação, monitoramento e avaliação). Inclui pesquisas sobre burocracia, capacidades estatais, arranjos institucionais, governança e accountability, além de temas como corrupção, desigualdades, marcadores sociais da diferença e relações de trabalho no setor público. Também contempla análises de organizações e políticas sob perspectivas históricas e críticas, bem como estudos sobre participação social, conselhos, sindicatos, Organizações não-Governamentais (ONGs) e outras formas de interação entre Estado e sociedade civil.
- b) **Gestão Pública, Inovação e Desenvolvimento:** objetiva investigar como as práticas de gestão pública contribuem para o desenvolvimento inovativo, sustentável e socioeconômico. A linha reúne pesquisas alicerçadas na gestão pública, analisando como o ato de gerir pode impactar e gerar externalidades, positivas ou negativas, nos controles financeiros, contábeis e orçamentários, na divulgação de informações, na criação e aplicação de processos criativos nas economias e nos territórios, na formação de redes colaborativas organizacionais, de associativismo e cooperativismo, bem como no incentivo à inovação e ao empreendedorismo em diferentes contextos bioeconômicos, organizacionais e sustentáveis.

CAPÍTULO IX DA DEFESA DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 31 - O discente de Mestrado deverá apresentar e defender seu Projeto de Dissertação perante banca avaliadora até o 14º mês, a contar do início do curso. O discente de Doutorado deverá apresentar e defender seu Projeto de Tese perante banca avaliadora até o fim do 24º semestre do curso.

§1º - O projeto de dissertação ou de tese deverá ser submetido e aprovado por uma banca formada por um membro do Comitê de Orientação, preferencialmente o orientador, e dois docentes doutores convidados, cuja atuação apresente interface com o projeto.

§2º - O discente que não cumprir essa exigência deverá apresentar, juntamente com seu Orientador, justificativa e novo cronograma de atividades, para avaliação e parecer da Comissão Coordenadora.

§3º - Será permitida a participação de membros de outras instituições por videoconferência ou por meio da apresentação de parecer em formulário próprio.

Art. 32 - Os projetos de pesquisas dos discentes candidatos ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* serão submetidos à apreciação do Comitê de Ética, quando for o caso, para posterior registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no máximo, no último dia de lançamento de conceitos referentes ao terceiro e quinto semestres letivos, previstos no Calendário Escolar, respectivamente.

Parágrafo único - O não-cumprimento dos prazos estabelecidos no caput deste artigo implicará conceito 'N' (não satisfatório) em ADM 799 - Pesquisa.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33 - O discente candidato ao título de *Doctor Scientiae*, após integralizar os créditos previstos no plano de estudo, à exceção da disciplina de estágio em ensino, poderá submeter-se ao exame de qualificação.

Art. 34 - O pedido de exame de qualificação será encaminhado à Coordenação do Programa para aprovação.

Art. 35 - A Banca Examinadora será formada por 5 membros com o título de Doutor, sendo ao menos dois dos membros externos à Comissão Orientadora, composta pelo(a) orientador(a) e coorientadores (se houver), e no mínimo um deles externo à instituição. O discente deverá agendar o exame junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, com ao menos 15 (quize) dias de antecedência. O formato do trabalho a ser avaliado no exame de qualificação é definido em documento próprio enviado pelo discente candidato a todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 36 - A banca deverá ser presidida pelo orientador e, em caso de impedimento, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com anuência do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto que presidirá a banca.

Art. 37 - A aprovação ou reprovação será materializada por meio de parecer único da Banca Examinadora.

Art. 38 - O resultado do exame deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 39 - Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

Parágrafo único - A segunda reprovação na qualificação implicará no desligamento do Discente.

CAPÍTULO XI DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 40 - Somente poderá submeter-se à defesa o discente que houver cumprido todas as exigências do Curso e tiver assentimento expresso da Comissão Orientadora.

Art. 41 - A dissertação será defendida perante uma banca de no mínimo 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, a ser apreciada pela Comissão Coordenadora do Curso, e encaminhada para aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - Dos membros titulares da banca de dissertação, pelo menos 3 (três) devem estar vinculados a um Programa de Pós-Graduação, sendo necessariamente 1 (um) deles externo à instituição e não pertencer à Comissão Orientadora do discente. Nenhum dos membros da banca poderá ter relações de parentesco, conjugal ou união estável, filiação, de sociedade e/ou comercial entre si ou com o discente.

Art. 42 - A tese será defendida perante uma banca de no mínimo 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, a ser apreciada pela Comissão Coordenadora do Curso, e encaminhada para aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - Dos membros titulares da banca de tese, pelo menos 4 (quatro) devem estar vinculados a um Programa de Pós-Graduação, sendo necessariamente 2 (dois) deles externos à instituição e não pertencerem à Comissão Orientadora do discente. Nenhum dos membros da banca poderá ter relações de parentesco, conjugal ou união estável, filiação, de sociedade e/ou comercial entre si ou com o discente.

Parágrafo único - Os(as) orientadores(as) deverão observar, na proposição da banca examinadora, a diversificação de sua composição, de modo a evitar repetições sistemáticas de membros e configurações idênticas entre diferentes defesas. A indicação dos participantes deve buscar pluralidade institucional, teórica e metodológica, favorecendo a ampliação das interlocuções acadêmicas e o fortalecimento da qualidade e da transparência das avaliações, em consonância com as boas práticas de prevenção à endogenia recomendadas pela CAPES e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 43 - A dissertação deverá ser defendida até o 24º mês após a data de matrícula no Mestrado.

Art. 44 - A tese deverá ser defendida até o 48º mês após a data de matrícula no Doutorado.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, o candidato à defesa poderá solicitar a prorrogação do prazo à Comissão Coordenadora, nos termos do artigo 3º do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFV.

Art. 45 - Uma vez designada a banca de mestrado ou de doutorado, a defesa deverá ocorrer depois de decorrido um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao orientador convidar e informar aos membros da banca e ao discente sobre a data, a hora e o local da defesa por ele fixados.

§1º - Cabe ao orientador e ao discente verificarem, com apoio da secretaria de Pós-Graduação, a inexistência de pendências normativas, documentais e regimentais antes de realizar a defesa.

§2º - O orientador e o discente devem enviar à secretaria de Pós-Graduação as informações da composição da banca, data, horário, link de transmissão online e

materiais de divulgação para aprovação (incluindo um pitch), registro e publicização, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de defesa.

Art. 46 - A aprovação ou reprovação da Dissertação ou Tese será materializada por meio de parecer único da Banca Examinadora.

Art. 47 – As bancas de defesa de dissertação ou tese serão presididas pelo orientador.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto para presidi-la, com anuência do orientador.

Art. 48 - A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada, conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados após a data da defesa.

Parágrafo único - O candidato também deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, seguindo as normas e prazos por ela definidas.

CAPÍTULO XII DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 49 - O PPGAdm recebe, em fluxo contínuo, candidaturas em nível de pós-doutoramento (estágio pós-doutoral) em Administração de doutores que tenham interesse em realizar estudos avançados e pesquisas com temas relacionados às linhas de atuação do Programa.

§1º Somente poderá atuar como supervisor/tutor de pós-doutoramento em Administração Pública os docentes que fizerem parte do Núcleo Docente Permanente (NDP) e que atuem na orientação ou coorientação de doutorandos.

§2º Aos docentes pertencentes ao NDP não será permitida mais de uma orientação concomitante de pesquisadores em estágio pós-doutoral sem bolsa.

Art. 50 - As candidaturas devem ser encaminhadas à Secretaria do PPGAdm, de acordo com as regras e instruções fornecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Os casos omissos neste regimento interno e no RPGSSUFV serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do PPGAdm.